



Decisão 01720/2020-4 - 2ª Câmara

Processo: 07417/2018-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: KATIA MARIA CAETANO VALOTTO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – KATIA MARIA CAETANO
VALOTTO – REGISTRO – DETERMINAR –
ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 1480/2018** (fl. 172 – peça 3), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 4361/2020-8, o cumprimento das condições para a presente concessão e a regularidade no cálculo dos proventos (fls. 177/179 – peça 3).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3923/2020-7, manifesta-se no mesmo sentido (peça 7).

É o relatório.

O(A) segurado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 19/5/1988 (fl. 167 – peça 3) e aposenta-se no cargo de

AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, AFREIII-15, do quadro permanente do Serviço Civil do Poder Executivo.

Contava na data de sua aposentadoria com 53 anos de idade (fl. 165 – peça 3), tempo de contribuição de 35 anos e 3 dias (fl. 172 – peça 3), tempo no serviço público superior a 25 anos, tempo na carreira superior a 15 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 170 – peça 3).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC-1720/2020-4:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria nº 1480/2018** (fl. 172 – peça 3), que concede aposentadoria a KATIA MARIA CAETANO VALOTTO, a partir de **21/6/2018**, com proventos fixados em **R\$ 22.963,67** (fl. 170 – peça 3).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 09/12/2020 - 48ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente